

**CV Nº 40/10**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - FUNDO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor NILDO JOSÉ LÜBKE, portador da Cédula de Identidade nº 1.997.431-6 SSP/PR e do CPF nº 316.670.909-68 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.591.569/0001-30, com sede na Avenida Desembargador Motta, 1070, Curitiba – Paraná, neste ato representada por sua Presidente, ETY GONÇALVES FORTE, portadora da Cédula de Identidade nº 426.012-0 SSP/PR e do CPF nº 819.422.739-91, instituidora do **INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE – PESQUISA EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.591.569/0001-30, com sede na Avenida Silva Jardim, 1632, Curitiba – Paraná, doravante denominada **INSTITUTO PELÉ**, neste ato representada por sua Presidente, ETY GONÇALVES FORTE, portadora da Cédula de Identidade nº 426.012-0 SSP/PR e do CPF nº 819.422.739-91, firmam o presente Convênio, conforme autorização constante do protocolo nº 10.603.866-0, com observância às determinações legais, em especial as contida nas Leis Estaduais nºs 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.340/06, bem como o Edital de Fluxo Contínuo UGF-2007, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto "**AÇÕES TRANSVERSAIS - Desenvolvimento de Terapia Celular Autóloga para Doenças Neurológicas**" visando desenvolver modelos animais de doenças neurológicas para avaliar novas terapias baseadas em células-tronco autólogas de diversas origens teciduais; identificar, caracterizar e quantificar as diversas células-tronco e suas interações teciduais; adaptar as terapias inovadoras, se resultados científicos demonstrados benéficos, para o ser humano; enviar projetos de terapia celular a partir das pesquisas à CONEP; iniciar os ensaios clínicos após a aprovação da CONEP.

**Parágrafo primeiro** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **INSTITUTO PELÉ** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Aplicação, que passará juntamente com as normas e atos administrativos editadas pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme Plano de Aplicação em anexo, e correrá pela dotação orçamentária 4560.19571022.429 – Ações e Projetos em Ciência e Tecnologia, na forma e limites estabelecidos em Plano de Aplicação.

  
1

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da CONVENIENTE e do CONVENIADO as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **INSTITUTO PELÉ** o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** originários do Fundo Paraná, o qual correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571022.429, Fonte 132, Ações em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná, equivalente ao total do Convênio, para a efetiva realização do Plano de Aplicação e cronograma financeiro, constante do formulário de Detalhamento do Projeto;
  - a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto a instituição bancária oficial e indicada pelo **INSTITUTO PELÉ à SETI – FUNDO PARANÁ**;
  - a.2) Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo Plano de Trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Final, e emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Termo de Cumprimento de Objetivos; Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; Termo de Recebimento Provisório da Obra; Termo de Compatibilidade Físico-financeira; Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamento);
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único:** Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, caberá ao Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

#### II – Caberá ao **INSTITUTO PELÉ**:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e as orientações e atos estabelecidos pela UGF/SETI com base na legislação estadual e federal vigente;
- c) fazer uso, na aquisição de bens e serviços comuns, do Pregão Eletrônico de instituição pública oficial, preferencial, pelo Banco do Brasil S/A, e quando esta modalidade não for passível de execução e visualizar uma possível mudança de modalidade, esta mudança deverá ser devidamente justificada pela instituição executora para a regularidade do processo, em consonância com a Lei Estadual nº 15.117/06;



- d) efetuar o registro em sua contabilidade dos recursos alocados neste Convênio, bem como incorporar os equipamentos adquiridos com estes recursos a seu patrimônio;
- e) abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, obrigatoriamente, serem aplicados os saldos enquanto não utilizados, na forma da lei;
- f) computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma do item acima, obrigatoriamente a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
- g) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
- h) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) coordenar a execução das atividades do Projeto “Educar para proteger”, previstas no detalhamento especificado no Plano de Aplicação;
- j) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Convênio, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos moldes da Resolução nº 03/2006, daquele Tribunal;
- k) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as relativas a regularidade social e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, para a liberação de recursos;
- l) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitado;
- m) os relatórios finais deverão ser apresentados em 03 (vias) impressas e em via digital;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- o) compor a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Resolução nº. 03/06 do TCE/PR.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO**

- a) os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **INSTITUTO PELÉ**, instituição responsável pela execução do Projeto, a qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI – FUNDO PARANÁ**, devendo ser afixado neste, adesivo que demonstre a origem do recurso;
- b) os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) o **INSTITUTO PELÉ** compromete-se a ceder todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** a projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;
- d) os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- e) os bens e equipamentos adquiridos pelo **INSTITUTO PELÉ** deverão ser instalados conforme previstos no Plano de Aplicação;
- f) no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, o **INSTITUTO PELÉ** compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ**, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

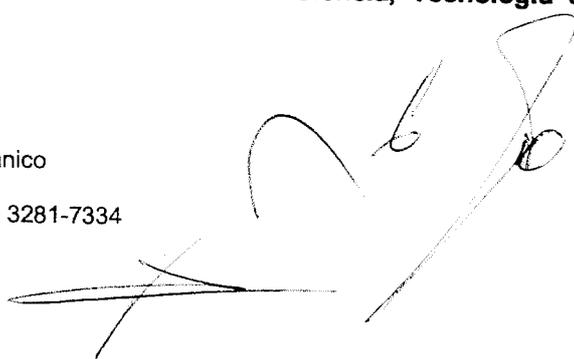
Em todas as divulgações do projeto ou obra deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase:

**“Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”**

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo.** O projeto que tiver prevista a realização de obra civil, deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos ou seja, contendo a seguinte indicação:

**“Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.**



**Parágrafo terceiro.** Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná, deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

**Parágrafo quarto.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

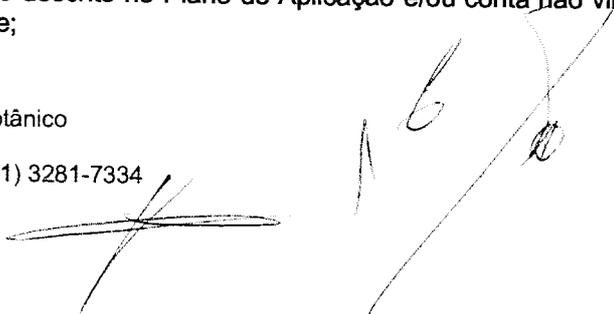
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

Compete a **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES**

Além do disposto no presente termo e na legislação vigente, é vedado ao **INSTITUTO PELÉ**:

- a) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) o pagamento de bolsas *lato sensu* e *stricto sensu*;
- d) pagamento de atividades administrativas e de rotina;
- e) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo a título de controle;



Handwritten signature and initials, possibly representing the representative of the Instituto Pelé.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à assinatura deste;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

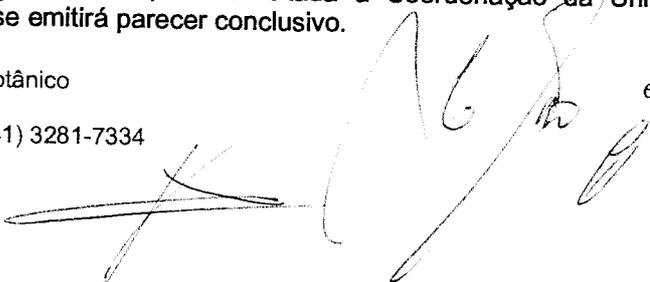
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

Este Termo poderá ser extinto, de comum acordo entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer alteração no Plano de Aplicação e Cronograma de Execução, tais como as relacionadas a elemento de despesa e/ou substituição de equipamentos, mudança de equipe técnica, entre outras, deve obrigatoriamente, ser solicitada à Coordenação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, que após análise emitirá parecer conclusivo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

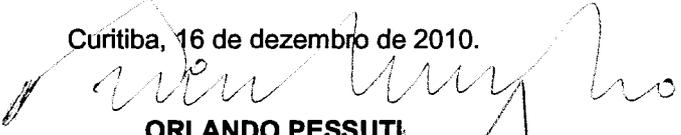
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

  
**ORLANDO PESSUTI**

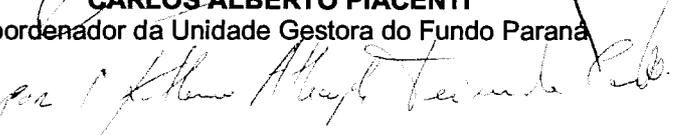
Governador do Estado do Paraná

  
**NILDO JOSÉ LÜBKE**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

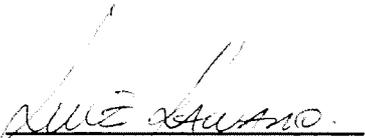
  
**CARLOS ALBERTO PIACENTI**

Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná

  
**ETY GONÇALVES FORTE**

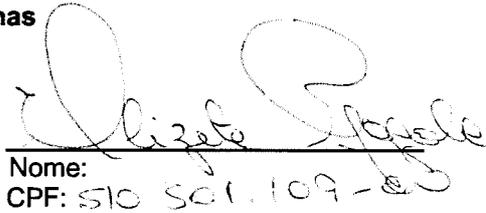
Presidente da AHPIARC – INSTITUTO PELÉ

**Testemunhas**

  
Nome: Luiz Luciano

CPF: 026071539-40

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico  
80.210-170 Curitiba - Paraná  
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281-7304 Fax: (41) 3281-7334  
www.seti.gov.br

  
Nome: Elizete Spigolon  
CPF: 510 501.109-05